Roraima
Assembleia Legislativa
O Poder do Povo

DIÁRIO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 07 de Março de 2022.
Edição 3647 | Páginas: 15

8ª LEGISLATURA | 62º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

JÂNIO XINGÚ
1º VICE-PRESIDENTE

JEFERSON ALVES
2º VICE-PRESIDENTE

ODILON
3º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
1º SECRETÁRIO

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

CATARINA GUERRA
3ª SECRETÁRIA

LENIR RODRIGUES
4ª SECRETÁRIA

RENATO SILVA
CORREGEDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:
a) Deputado Jeferson Alves – Presidente;
b) Deputado Renan Filho – Vice-Presidente;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputado Coronel Chagas;
e) Deputada Yonny Pedroso;
f) Deputado Jorge Everton; e
g) Deputada Lenir Rodrigues.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:
a) Deputado Nilton SINDPOL – Presidente;
b) Deputado Jorge Everton – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Soldado Sampaio; e
e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:
a) Deputado Nilton SINDPOL – Presidente;
b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
c) Deputado Soldado Sampaio;
d) Deputado Dhiego Coelho; e
e) Deputado Jorge Everton.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:
a) Deputado Evangelista Siqueira – Presidente;
b) Deputada Lenir Rodrigues – Vice-Presidente;
c) Deputada Ângela Águida Portella;
d) Deputado Gabriel Picanço; e
e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Cultura e Juventude:
a) Deputado Renan – Presidente;
b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
c) Deputado Chico Mozart;
d) Deputado Dhiego Coelho; e
e) Deputado Evangelista Siqueira.

Comissão de Saúde e Saneamento:
a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
b) Deputada Yonny Pedroso – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputada Aurelina Medeiros;
e) Deputado Dhiego Coelho;
f) Deputado Nilton SINDPOL; e
g) Deputado Renato Silva.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:
a) Deputado Dhiego Coelho – Presidente;
b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputado Jânio Xingú;
e) Deputada Yonny Pedroso;
f) Deputado Lenir Rodrigues; e
g) Deputado Nilton SINDPOL.

Comissão de Tomada de Contas:
a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Jânio Xingú; e
e) Deputado Renan.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:
a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
c) Deputada Ângela Águida Portella;
d) Deputado Coronel Chagas; e
e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:
a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
c) Deputada Beânia Almeida;
d) Deputado Gabriel Picanço; e
e) Deputado Marcelo Cabral.

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:
a) Deputado Odilon Filho – Presidente;
b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputada Betânia Almeida; e
e) Deputado Eder Lourinho.

Comissão de Políticas Indigenistas:
a) Deputada Lenir Rodrigues – Presidente;
b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
c) Deputado Jânio Xingú;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputado Neto Loureiro.

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:
a) Deputado Jeferson Alves – Presidente;
b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
c) Deputada Ângela Águida Portella;
d) Deputada Catarina Guerra; e
e) Deputado Gabriel Picanço.

Comissão de Ética Parlamentar:
a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
b) Deputado Odilon – Vice-Presidente;
c) Deputada Ângela Águida Portella;
d) Deputada Yonny Pedroso;
e) Deputada Lenir Rodrigues;
f) Deputada Catarina Guerra (1ª suplente); e
g) Deputada Betânia Almeida (2º suplente)

Comissão de Viação, Transportes e Obras:
a) Deputado Renato Silva – Presidente;
b) Deputada Betânia Almeida – Vice-Presidente;
c) Deputado Jorge Everton;
d) Deputado Neto Loureiro; e
e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:
a) Deputada Betânia Almeida – Presidente;
b) Deputada Ângela Águida – Vice-Presidente;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputada Catarina Guerra; e
e) Deputada Yonny Pedroso.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:
a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
b) Deputado Evangelista Siqueira – Vice-Presidente;
c) Deputada Betânia Almeida;
d) Deputada Yonny Pedroso; e
e) Deputado Soldado Sampaio;

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:
a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
c) Deputada Ângela Águida Portella;
d) Deputado Eder Lourinho; e
e) Deputado Nilton SINDPOL.

Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:
a) Deputado Yonny Pedroso – Presidente;
b) Deputado Dhiego Coelho – Vice-Presidente;
c) Deputado Chico Mozart;
d) Deputado Jânio Xingú;
e) Deputado Jeferson Alves;
f) Deputado Renan; e
g) Deputada Tayla Peres.

.

Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:
a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
c) Deputada Betânia Almeida;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputada Yonny Pedroso.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
b) Deputado Evangelista Siqueira – Vice-Presidente;
c) Deputado Soldado Sampaio;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputado Neto Loureiro.

Comissão de Minas e Energia:
a) Deputada Yonny Pedroso – Presidente;
b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputado Renato Silva.

DIÁRIO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

SUMÁRIO

Mesa Diretora

- Resolução nº 027/2022 - MD 02

Superintendência Legislativa

- Projetos de Lei nº 057, e 095 a 105/2022 02
- Indicações nº 030, 031, 032, 038, 053, 069, 070, 072 e 093/2022 07

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Resoluções nº 1302 a 1355/2022 09

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: http://www.al.rr.leg.br

Email: docgeralale@gmail.com

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, *conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira até às 15:30h,* conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO Nº 027/2022-MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução nº 11/92,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a exoneração do servidor **MOISES LIMA DA SILVA JUNIOR, CPF: 922.258.022-20,** da Resolução nº 0024/2022-MD de 24.02.2022, publicada no Diário da ALE nº 3642 de 25.02.2022, por emissão indevida.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 07 de março de 2022.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente

Deputado Estadual Chico Mozart
1º Secretário

Deputado Estadual Marcelo Cabral
2ª Secretário

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N.º 057/2022

Cria o mecanismo de segurança para os motoristas de aplicativos de transportes de passageiros, no âmbito do Estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º – Fica as empresas de aplicativos de transporte de passageiros e cadastrar seus usuários com anexação das seguintes informações:

I – Carteira de identidade ou Habilitação, com menos de 5 (cinco) anos da data de emissão;

II – CPF caso não haja o número nos documentos de identificação;

III – Endereço residencial;

IV- Foto atualizada do usuário.

§1º As empresas administradoras dos aplicativos deverão colocar nos cadastros a opção divergência de gênero para que os usuários possam informar o nome social e enviar a foto atual, para que não haja conflito de identificação por parte do motorista de aplicativo.

§2º Os documentos somente poderão ser aceitos de estiverem legíveis.

§3º Os usuários somente poderão usar os aplicativos, após o envio das informações previstas no caput deste artigo.

Art. 2º – Os motoristas de aplicativo devem ter acesso a foto do passageiro no momento em que aceitar a corrida.

Art. 3º – Para o devido cumprimento da Lei Federal n° 13.709/2018, que criou a Lei Geral de proteção de Dados Pessoais, o usuário deverá permitir o uso da sua imagem pelo aplicativo somente para que o motorista identifique.

Art. 4º – Os motoristas de aplicativo ficam desobrigados de transportar passageiros quando o solicitante do serviço não for o passageiro identificado na foto.

Art. 5º – Os descumprimentos acarretará em;

I – Advertência;

II- Multa de 1(um) mil, UFIR's a c ada reincidência;

§1º O valor arrecadado com as multas deverá ser revertido para Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FEDC.

Art. 6º – O Poder Público regulamentara a presente Lei, fins de possibilitar a sua devida execução.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias n data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Diante do aumento nos números de assaltos e sequestros de motoristas de aplicativos de transporte de passageiros em Roraima, o aumento dos casos de violência em todo o País, sobretudo em Roraima, tem feito com que muitos optem por outras formas de ocupação. Além de prejudicar a aceitação de corridas, que acaba aumentando o tempo de espera por parte dos usuários.

O usuário bem-intencionado não vai se opor em fornecer essas informações à plataforma assim o motorista terá mais tranquilidade e confiabilidade de exercer seu trabalho, sendo assim mais seguro para todo mundo.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Com a divergência de gênero para que o usuário possa informar o nome social, não haverá conflitos de identificação e engloba a sociedade sem distinção.

Sala de Sessões, Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2022.

NILTON SINDPOL
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N. 95 DE 2022

Institui o "Dia Estadual da Conscientização a Síndrome de Burnout", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado de Roraima, o dia 10 de outubro de cada ano, como o "Dia Estadual da Conscientização sobre a Síndrome de Burnout", fazendo parte do Calendário Oficial do Estado de Roraima.

Parágrafo único. Define-se síndrome de burnout como o estado de tensão emocional e estresse crônico provocado por condições de trabalho físicas, emocionais e psicológicas desgastantes.

Art. 2º As atividades deste dia poderá ser a realização de palestras, workshops, encontros e oficinas para se debater, precaver, conscientizar e combater a Síndrome de Burnout.

Parágrafo único. As atividades poderão ser promovidas na data descrita no caput do artigo 1°, com ampla divulgação e explanação no Poder Público e escolas da rede estadual de ensino com o intuito de conscientizar as pessoas sobre a importância dessa luta social.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Apresento para apreciação dos Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que visa instituir o "Dia Estadual da Conscientização sobre a Síndrome de Burnout", no âmbito do Estado de Roraima. O dia mundial é celebrado em 10 de outubro e, por isso, escolhemos essa data para simbolizar a nossa data estadual.

A Síndrome de Burnout é em termos populares entendida como um distúrbio emocional que apresenta inúmeros sinais de exaustão extrema, acarretando sintomas como estresse psicológico e esgotamento físico, provocados por situações de trabalho desgastantes, que demandam muita responsabilidade.

Essa síndrome pode resultar em um estado mental profundamente abalado, colocando o indivíduo em momento de negatividade constante, dessa forma é fundamental buscar apoio profissional para evitar as complicações causadas por essa síndrome, portanto ao notar qualquer sinal é essencial procurar apoio profissional.

O termo "Burnout" (do inglês "combustão completa") descreve principalmente a sensação de exaustão da pessoa acometida com a síndrome. Os médicos psiquiatras e os psicólogos são os profissionais capacitados para orientar da melhor forma possível e, se for o caso, já iniciar o tratamento.

É importante salientar que no âmbito da saúde pública, o Sistema Único de Saúde (SUS) oferece de maneira integral e gratuita, todo tratamento necessário, desde o diagnóstico até o tratamento medicamentoso.

Por todo o exposto, solicito aos nobres pares a atenção e compreensão desta proposição que será importante para reconhecer e combater essa doença que acomete e causam enormes prejuízos físicos e emocionais em muitos profissionais diariamente.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N. 96 DE 2022

Institui o Selo Amigo do Produtor Roraimense.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Estado de Roraima, o Selo Amigo do Produtor roraimense, destinado aos estabelecimentos comerciais que adotem política interna permanente para estimular a venda de produtos genuinamente roraimenses.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – Distinguir e homenagear os estabelecimentos comerciais que promovam destacadamente a venda de produtos originários do Estado de Roraima.

II – Difundir a qualidade e a origem dos produtos roraimenses.

Art. 3º O estabelecimento detentor do Selo Amigo do Produtor Roraimense poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva premiar estabelecimentos comerciais que estimulem e criem condições necessárias para promover, notadamente, a venda de produtos genuínos dos setores produtivos roraimenses, difundindo desta forma a qualidade de nossos produtos.

Com isso, poderemos cada vez mais mostrar a qualidade do nosso agronegócio, estimulando o consumo e colocando em evidência as empresas que nos ajudam neste objetivo, sem criar qualquer dever diverso daqueles já estabelecidos ou despesas extraordinárias dos órgãos da Administração Pública.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N. 97 DE 2022

Estabelece a racionalização e a desburocratização no âmbito do Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nas solicitações feitas pelo cidadão no Estado de Roraima, não será exigido:

I - as disposições constantes nos incisos do artigo 3º da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018;

II - comparecimento presencial, das quais os atos são possíveis de realização por meio digital;

III - outras exigências meramente burocráticas.

Parágrafo único. O cidadão poderá optar pelo comparecimento presencial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de 12 (doze) meses da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Esse projeto de lei tem como objetivo simplificar a vida do cidadão permitindo que a cidadania possa efetuar, via digital, os serviços que não sejam imprescindível seu comparecimento pessoal, resguardado a opção presencial.

Dessa forma, facilita-se a vida do cidadão e evitando aglomeração nos órgãos públicos, além de permitir maior economia de tempo e transporte para o cidadão e reduzindo os custos do Poder Público.

Nesse contexto, diversos estados já legislaram sobre a temática, sendo o projeto de lei de iniciativa parlamentar. Exemplarmente, o PL n. 1410/2021 do Dep. Alan Queiroz, sendo promulgada a lei 5.268, de 12 de janeiro de 2022 que trata do DETRAN/RO.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N. 98 DE 2022

Institui a "Campanha de Conscientização sobre a Síndrome de Bell".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Estado de Roraima a Campanha de Conscientização sobre a Síndrome de Bell, que visa à promoção de ações educativas para a conscientização da população sobre a paralisia de Bell.

Parágrafo único. Define-se Síndrome de Bell como distúrbio de instalação repentina, sem causa aparente, marcado pelo enfraquecimento ou paralisia dos músculos de um dos lados do rosto.

Art. 2º A instituição da Campanha de Conscientização sobre a Síndrome de Bell tem como objetivos:

I – esclarecer à comunidade as causas da Síndrome de Bell;

II – informar os tratamentos adequados;

III – esclarecer sobre a necessidade de apoio familiar e da comunidade aos pacientes;

IV – promover campanhas educativas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, a presente propositura visa instituir a Campanha de Conscientização sobre a Síndrome de Bell, que visa à promoção de ações educativas para a conscientização da população sobre a paralisia no âmbito do Estado de Roraima.

A paralisia de Bell é um distúrbio de instalação repentina, sem causa aparente, marcado pelo enfraquecimento ou paralisia dos músculos de um dos lados do rosto. É uma doença de bom prognóstico, uma vez que a maioria dos pacientes pode recuperar-se sem tratamento.

Caracteriza-se pelo enfraquecimento repentino ou paralisia dos músculos em um lado da face devido à disfunção do 7º nervo craniano (nervo facial). Este nervo move os músculos faciais, estimula a salivação e as glândulas lacrimais, permite que os dois terços frontais da língua detectem os gostos e controla um músculo que envolve a audição.

Também conhecida por paralisia de Bell em homenagem a Charles Bell, médico-cirurgião e anatomista escocês, sendo o primeiro que descreveu a doença, suas características clínicas, como apresentar dificuldade para realizar movimentos simples, como franzir a testa, erguer a sobrancelha, piscar ou fechar os olhos, sorrir e mostrar os dentes, por exemplo.

Estima-se que a incidência da paralisia seja de aproximadamente 20 a 30 casos por 100 mil habitantes, e sua ocorrência é maior em pessoas com mais de 70 anos. A paralisia de Bell corresponde a cerca de 60% a 75% de todas as paralisias faciais identificadas atualmente.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N. 99 DE 2022

Institui o Dia Estadual de Combate aos Maus-Tratos de Animais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Combate aos Maus-tratos de animais no âmbito do Estado de Roraima a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de outubro.

Parágrafo único. O dia 4 de outubro referido no caput deste artigo está em consonância com a data alusiva ao Dia Mundial dos Animais.

Art. 2º A data 4 de outubro, instituída por esta Lei, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Roraima.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo instituir o Dia Estadual de Combate aos Maus-tratos de animais, mediante a sensibilização da sociedade para com a necessidade de proteger e prevenir a vida animal, visto que, infelizmente, se trata de um fato não raro em nossa sociedade. Necessário, portanto, o posicionamento do Poder Público no sentido de coibir tais atos de crueldade. Para Mahatma Gandhi, "a grandeza de uma nação pode ser julgada pelo modo que seus animais são tratados".

Nesse sentido, torna-se necessário divulgar ações protetivas aos animais, disseminando o respeito a esses seres tão presentes em nossa sociedade, ao tempo que um dia dedicado a essa pauta auxiliará na reflexão sobre o tema, bem como levará à população o conhecimento da legislação que cuida do assunto.

Diante disso, no âmbito da proteção dos animais, verificamos a necessidade de se sensibilizar a sociedade a respeito do cuidado e proteção com o meio ambiente, sobretudo com os animais, considerando-se, assim, que todos têm direito à vida, inclusive os animais. Destarte, contamos com o apoio dos Nobres Pares à aprovação desta propositura

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N. 100 DE 2022

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado de Roraima as "Línguas e Culturas Locais", e institui o "Dia Estadual da Língua Materna e das Línguas e Culturas Locais".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas como de relevante interesse cultural do Estado de Roraima as "Línguas e Culturas Locais".

Art. 2º No dia 21 de fevereiro de cada ano, fica instituído o "Dia Estadual da Língua Materna e das Línguas e Culturas Locais".

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A cultura deve ser considerada como o conjunto dos traços distintivos espirituais e materiais, intelectuais e afetivos que caracterizam uma sociedade ou um grupo social e que abrange, além das artes e das letras, os modos de vida, as formas de viver em comunidade, os sistemas de valores, as tradições e as crenças.

Uma língua é muito mais do que um meio de comunicação. É a própria condição da nossa humanidade. Nossos valores, nossas crenças e a nossa identidade estão incorporadas nela. É por meio da língua que nós transmitimos nossas experiências, nossas tradições e o nosso conhecimento. A diversidade das línguas reflete a riqueza incontestável da nossa imaginação e dos nossos modos de vida.

Ademais, o processo de globalização, facilitado pela rápida evolução das novas tecnologias da informação e da comunicação, apesar de constituir um desafio para a diversidade cultural, cria condições para um diálogo renovado entre as culturas e as civilizações.

Nesse sentido, nossas sociedades cada vez mais diversificadas, torna-se indispensável garantir a interação harmoniosa e a vontade de viver em conjunto de pessoas e grupos com identidades culturais plurais, variadas e dinâmicas.

Por essa via, as políticas que favorecem a inclusão e a participação de todos os cidadãos garantem a coesão social, a vitalidade da sociedade civil e a paz. Definido desta forma, o pluralismo linguístico e cultural constitui a resposta política à realidade da diversidade cultural. Inseparável de um contexto democrático, o pluralismo cultural é propício aos intercâmbios culturais e ao desenvolvimento das capacidades criadoras que nutrem a vida pública.

Assim, a diversidade linguística e cultural é fator de desenvolvimento e amplia as possibilidades de escolha à disposição de todos. É uma das origens do desenvolvimento, entendido não apenas em termos de crescimento econômico, mas também como meio de acesso a uma existência intelectual, afetiva, moral e espiritual satisfatória.

A solidariedade política, que sinaliza favoravelmente para a ampliação de oportunidades de diálogos, precisa agora colocar o foco também na sustentabilidade das línguas e culturas, especialmente dos conhecimentos que elas movimentam e veiculam.

Esses diálogos são tanto mais fundamentais quando observamos as novas configurações da economia do conhecimento no mundo. Cada vez mais essa economia é dependente de redes de comunicação, e, portanto, também das línguas. Por isso, o futuro dessas línguas e culturas merece ser discutido, com o objetivo de salvaguardar o patrimônio linguístico e cultural do Estado, apoiando a expressão, a criação e a difusão no maior número possível de línguas.

Diante do exposto, concorrendo para a criação de leis que contribuam para a preservação das línguas e para que "Línguas e Culturas Locais" sejam promovidas, pretende-se a criação do "Dia das Línguas e Culturas Locais" no Estado de Roraima, recomendando-se o dia 21 de fevereiro, Dia Internacional da Língua Materna, proclamado pela UNESCO em 1999.

O Reconhecimento das "Línguas e Culturas Locais" como riquezas culturais que preservam, divulgam e defendem as manifestações locais e regionais, através da criação do "Dia das Línguas e Culturas Locais" no Estado, contribuirá para as manifestações populares e na manutenção das diferentes culturas que compõem o quadro dos diferentes povos que formam o estado de Roraima.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N. 101 DE 2022

Estabelece a Política Estadual de Fomento ao Desporto Escolar no estado de Roraima, denominada Lei Pró-Desporto Escolar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a Política Estadual de Fomento ao Desporto Escolar no estado de Roraima na forma contida nesta Lei.

Parágrafo único. Entende-se por desporto escolar, para os efeitos desta Lei, o desporto promovido e praticado como atividade extracurricular, com aproveitamento pleno de instalações e equipamentos existentes em estabelecimentos de educação básica.

Art. 2º A Política Estadual de Fomento ao Desporto Escolar deverá estimular os alunos dos estabelecimentos de educação básica de todas as idades a praticá-lo regularmente e ser regida pelos seguintes princípios:

I - o esforço de inclusão social;

II - a busca da construção coletiva de resultados;

III - o respeito à diversidade;

IV - o estímulo à frequência e aproveitamento acadêmico e escolar;

V - o combate à dependência química e ociosidade;

VI - o estímulo à autonomia da pessoa humana;

VII - a manutenção de atletas de alto rendimento que representam o estado de Roraima em competições estudantis nacionais e internacionais.

Art. 3º As ações e projetos que utilizarem os benefícios desta lei deverão dar publicidade nas placas, nos meios de mídia e comunicação tanto nas quadras e arenas, além de outros meios eventualmente utilizados para este fim.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei promoverá o desenvolvimento de competências nos agentes da comunidade de modo a tornar possível não apenas o desencadeamento, mas, sobretudo, a sustentação de processos de melhoria da qualidade do desporto escolar aplicado como fator de educação, cultura, esporte de alto rendimento, ação comunitária e geração de trabalho e renda.

Nas escolas brasileiras, o desporto é praticado com duas finalidades:

1ª) a de contribuir para a formação do cidadão – é o desporto escolar de sentido educacional, integrada na proposta pedagógica da escola, avessa à valorização do resultado desportivo em si, de natureza curricular e vinculada à educação física, praticada segundo as condições e as possibilidades dos alunos e do estabelecimento, avaliada nos termos da legislação do ensino;

2ª) a de colocar a estrutura do sistema escolar a serviço da descoberta, da seleção, da iniciação desportiva e da preparação técnica de talentos desportivos no meio estudantil – é o desporto escolar de sentido seletivo, de natureza extracurricular, praticado em caráter facultativo e avaliado segundo regras internacionalmente aceitas em cada modalidade desportiva.

No primeiro caso, trata-se do desporto educacional definido na legislação desportiva, subordinado às diretrizes e bases da educação nacional e inserido na prática escolar de acordo com as normas dos diversos sistemas de ensino, não cabendo maior interferência da União em sua organização.

No segundo caso, trata-se de desporto de rendimento, seleção de atletas competitivos e preparação de equipes capazes de representar o Brasil em competições internacionais. Por se tratar de atividade extracurricular, cujos objetivos escapam à responsabilidade administrativa e à capacidade financeira dos sistemas de ensino e das unidades escolares, a promoção desta modalidade de desporto escolar depende de apoio administrativo, material e financeiro específico. Depende, também, de suplementação de pessoal, uma vez que os funcionários (secretários, porteiros, merendeiros, professores, seguranças etc.) não têm obrigação legal de prestar serviço nos fins de semana, nas férias nas horas de folga e descanso.

A Política Estadual de Fomento ao Desporto Escolar tem como propósito atender mais e melhor os alunos dos estabelecimentos de educação básica através de ações esportivas, educacionais, culturais, de lazer, visando à efetiva participação e envolvimento da coletividade, com ações focadas na implementação e melhorias da qualidade de vida. A Política prevê ações para levar a esta comunidade como um todo, diversos esportes que potencializará o universo desportivo dos estudantes e seus representantes. Além de oferecer alternativas ocupacionais e educacionais aos participantes do projeto, crianças, jovens e adultos, através da prática do desenvolvimento cultural, reduzindo a evasão escolar, violência urbana e implementando através do desporto e formas de geração de renda aos envolvidos.

Este projeto, que tem por finalidade assistir às crianças e adolescentes, da prática desportiva escolar, visando dentre outros aspectos as seguintes contribuições sociais: inserção no mundo dos esportes; preparação física; correção de desvios e posturas físicas; trabalho em equipe; motivação; inserção na sociedade através do esporte; diminuição de atos violentos, e aplicação de atos de competitividade e ao mesmo tempo harmonia e prazer entre os participantes; eliminação de estresse emocional; quebra de paradigmas; formação social e de ajuda ao próximo; acompanhamento escolar; formação religiosa; busca de realização de um sonho através das conquistas; trazer para a sociedade brasiliense um time competitivo que eleve o nome do estado de Roraima junto aos demais Estados; formação de atletas bem preparados, criando mais uma oportunidade de profissão.

Acreditamos que através do esporte bem direcionado nos estabelecimentos de educação básica conseguiremos criar ambientes favoráveis para combater a criminalidade e o uso das drogas, dificuldades no estudo, brigas familiares, violência, tendo como objetivo o desenvolvimento integral do indivíduo utilizando a formação esportiva como ferramenta. Com o apoio de possíveis parceiros, esses problemas serão vencidos, principalmente com o apoio da sociedade. Esta Política terá como meta principal promover a cidadania através da prática esportiva, favorecendo a inclusão social em especial as que se encontram em situação de carência e, auxiliando e apoiando as entidades gestoras desportivas no aprimoramento do esporte de inclusão junto à sociedade com pretensão ao alto rendimento em competições de eventos esportivos estudantis.

Exatamente por essas razões, há importância desse projeto de lei, para análise dos nobres colegas de modo a dar um tratamento digno ao desporto escolar no âmbito do estado de Roraima. Acreditamos que ao propormos a elaboração, implementação e supervisão da Política Estadual de Fomento ao Desporto Escolar, envolvendo todos os atores que atuam nesse campo, iremos de fato propiciar o desenvolvimento orgânico dessa modalidade esportiva.

Diante da importância de todo o contexto mencionado, esperamos poder estimular o desporto escolar no nosso Estado. Pelo exposto, sendo o tema de extrema relevância, conto com a colaboração dos nobres colegas para o aperfeiçoamento desta proposição e, ao fim, para sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N. 102 DE 2022

INSTITUI O PROJETO ESCOLA AMIGA DOS ANIMAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DE RORAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Escola Amiga dos Animais destinado à rede pública escolar estadual, com objetivo de ampliar a educação ambiental voltada para o bem-estar de animais domésticos fortalecendo os conceitos da:

I - adoção consciente;

II - guarda responsável.

Art. 2º O Projeto instituído tem como ações as atividades relacionadas a causa animal.

Art. 3º O Projeto poderá contar com a participação de órgãos públicos, empresas privadas e organizações não governamentais para que apoiem atividades extraclasse, assim como a manutenção dos animais comunitários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa a inserção da educação ambiental para os alunos da rede pública do estado de Roraima. Nesse contexto, o projeto pretende promover ações educativas contra os maus-tratos.

Além disso, a propositura permitirá a conscientização dos direitos dos animais desde o período escolar, aumentando assim o bem-estar dos animais.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N. 103 DE 2022

Proíbe a utilização de animais para desenvolvimento, experimento e teste de produtos de limpeza no Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de animais para desenvolvimento, experimento e teste de produtos de limpeza e seus componentes no Estado de Roraima.

Parágrafo único. Consideram-se produtos de limpeza as preparações constituídas por substâncias naturais ou sintéticas utilizadas para remoção de sujidade, desinfecção e conservação de ambientes domésticos ou coletivos.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará a imposição das seguintes sanções, cumulativamente:

I - Apreensão dos produtos;

II - Cassação da inscrição estadual da empresa;

III - Multa de até 500 (quinhentas) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de Roraima - UFERR, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora". Ainda, o artigo 24 estabelece que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição", além de responsabilidade por danos ao meio ambiente.

No mesmo sentido, o artigo 225 prescreve que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", a este incumbindo o dever de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".

Depreende-se que cabe ao Poder Público legislar sobre a utilização de animais para desenvolvimento, experimento e teste de produtos de limpeza e seus componentes no Estado de Roraima.

Infelizmente, algumas empresas ainda se valem de experimentos cruéis e dolorosos, o que não pode mais ser admitido a esta altura de desenvolvimento da ciência. Atualmente, tais procedimentos já podem ser considerados dispensáveis em razão da existência de métodos alternativos capazes de demonstrar a segurança de substâncias. Assim, é perfeitamente possível que os produtos de limpeza e seus componentes sejam desenvolvidos de maneira eficiente pela indústria sem que o processo envolva a imposição de sofrimentos desnecessários aos animais.

Considerando que a proibição dos testes não resulta em prejuízo à saúde humana e que a proteção aos animais deve ser privilegiada, é imprescindível que sejam obstruídas todas as lacunas que possam permitir a perpetuação da crueldade com animais.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 104 DE 2022

EMENTA: ASSEGURA ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR O DIREITO À COMUNICAÇÃO PRÉVIA QUANDO DO RELAXAMENTO DE MEDIDA DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE OU DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA APLICADA CONTRA QUEM DEU CAUSA À VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: DEPUTADA LENIR RODRIGUES

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Roraima, o dever de comunicação prévia à vítima de violência doméstica e familiar, acerca de ato expedido por autoridade judicial que permita o relaxamento de qualquer medida de privação de liberdade ou de medida protetiva de urgência instituída pela Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), aplicada contra quem deu causa à violência, no curso de investigação policial ou de ação penal.

§ 1º A comunicação deverá ser feita à vítima pela autoridade judicial responsável pela soltura do acusado, devendo ser realizada por escrito através de meio físico ou eletrônico.

§ 2º A comunicação por escrito deverá ser direcionada, sempre que possível, ao endereço atualizado da vítima.

§ 3º A autoridade judicial responsável deverá adotar as diligências necessárias para assegurar que a comunicação à vítima seja realizada de forma antecipada ou concomitante ao ato de relaxamento da medida de privação de liberdade ou da medida protetiva de urgência.

Art. 2º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, mormente de natureza penal ou cível.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 22 de fevereiro de 2022.

Lenir Rodrigues
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Deputados (as), Nobres Pares,

A proteção da mulher vítima de violência aumentou consideravelmente, a partir do surgimento da Lei nº 11.340/2006, a conhecida Lei Maria Penha. Os avanços no enfrentamento desse tipo de violência são inegáveis.

Em seu escopo, a Lei Maria da Penha definiu mecanismos e medida de proteção de urgência ou temporárias, com o intuito de combater a violência doméstica e familiar e garantir a segurança das vítimas, que perduram enquanto houver situações de ameaças ou agressões contra a mulher. A prisão preventiva, no âmbito da Lei Maria da Penha, é medida excepcional, que se justifica apenas e exclusivamente para evitar a ocorrência de um mal maior.

É entendimento, porém, de vários juristas que as medidas protetivas no âmbito da Lei nº 11.340/2006 são temporárias e não podem se manter por tempo excessivo, especialmente no que tange às prisões preventivas, por mais que existam para proteger os direitos fundamentais. Com isso, é fato notório que, em algum momento, o denunciado poderá ser colocado em liberdade ou verá a medida protetiva suspensa por alguma autoridade do Judiciário.

Deste modo, uma vez que tais medidas existem para evitar a continuidade da violência e das situações que a favorecem, é mais do que justificável que a vítima seja comunicada de sua suspensão. A Lei Maria da Penha já prevê a notificação da vítima dos atos processuais relativos ao agressor, mas não detalha como deve ser essa comunicação.

Este projeto de lei tem a proposta de regulamentar, no Estado de Roraima, a notificação prevista na legislação federal, como forma de oferecer mais uma proteção à mulher vítima de violência.

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 11, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais Membros dessa Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que "altera a Lei nº 1.643, de 25 de janeiro de 2022".

A proposta se destina exclusivamente a corrigir erro material constante no Anexo I da Lei nº 1.643, de 25 de janeiro de 2022, consistente em incorreções quanto aos valores totais.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Parlamentares Estaduais, que submeto este Projeto de Lei à

elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que sua tramitação e aprovação sejam feitas em regime de urgência, de acordo com o disposto no art. 42 da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 22 de fevereiro de 2022.

(*assinatura eletrônica*)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI Nº 105, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a Lei nº 1.643, de 25 de janeiro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 1.643, de 25 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

CÓDIGO	CARGO	QUANTIDADE	VALOR (R$)	TOTAL (R$)
SUBSÍDIO	SECRETÁRIO ADJUNTO	2	16.222,00	32.444,00
CNETS-I	CONSULTOR TÉCNICO I	50	6.967,09	348.354,50
CNES-I	GERENTE DE PROJETO I	50	5.972,91	298.645,50
CNES-II	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	7	5.209,03	36.463,21
CNES-III	ASSESSOR ESPECIALIZADO	150	4.180,25	627.037,50
CNES-IV	CHEFE DE GABINETE	3	3.255,65	9.766,95
CNES-IV	ASSESSOR ESPECIAL	150	3.255,65	488.347,50
CNES-IV	SECRETÁRIO ACADÊMICO	1	3.255,65	3.255,65
CDS-I	CHEFE DE DIVISÃO	10	2.604,52	26.045,20
CDS-I	GERENTE DE NÚCLEO	10	2.604,52	26.045,20
CNEED-II	GESTOR DE ESCOLA DE GRANDE PORTE	30	2.604,52	78.135,60
CNEI-I	ASSISTENTE EXECUTIVO	350	2.050,25	717.587,50
CNEED-III	GESTOR DE ESCOLA DE MÉDIO PORTE	40	1.953,40	78.136,00
CNEED-IV	GESTOR DE ESCOLA DE PEQUENO PORTE	20	1.562,71	31.254,20
CDI-I	ASSESSOR TÉCNICO	140	1.393,42	195.078,80
CDI-I	CHEFE DE BIBLIOTECA	1	1.393,42	1.393,42
CDI-I	CHEFE DE SERVIÇOS	2	1.393,42	2.786,84
CNEED-V	COORDENADOR PEDAGÓGICO	50	1.393,42	69.671,00
CDI-II	GERENTE DE ÁREA	30	1.254,08	37.622,40

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 22 de fevereiro de 2022.

(*assinatura eletrônica*)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO N° 030 /2022

A Deputada que esta subscreve, com amparo no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, da seguinte indicação:

- LIMPEZA DE TRÊS QUILÔMETROS, E A ABERTURA DE VARADOR DE QUATRO QUILÔMETROS, EM UMA VICINAL A SER IMPLANTADA QUE TERÁ UM PERCURSO TOTAL DE SETE QUILÔMETROS. INÍCIO NA VICINAL 08 E QUE FINALIZA NA VICINAL 13 LOCALIZADO NO MUNÍCIPIO DE IRACEMA/RR

JUSTIFICAÇÃO

Sugiro ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, autorizar a **LIMPEZA DE 3 QUILÔMETROS E ABERTURA DE VARADOR DE 4 QUILÔMETROS EM UMA VICINAL A SER IMPLANTADA NO MUNICÍPIO DE IRACEMA/RR**.

Atualmente vivem 8 famílias que trabalham e vivem da agricultura familiar e atividade pecuária, não possuem acesso ideal às estradas para transitar dessa vicinal a ser implantada entre as vicinais 8 e 13 no Município de Iracema.

Diante do problema, o trânsito dessas pessoas e suas produções fica impossibilitado em decorrência da falta de passagem. Desse modo, além da problemática de falta de trafego, não conseguem transportar seus produtos.

Com a limpeza e abertura de varador, essas famílias que diariamente sofrem para realizar as atividades básicas para sua subsistência poderão passar a transitar sem grandes dificuldades entre as vicinais do Município do Estado.

Sala de Sessões, 03 de Fevereiro de 2022.

Angela Águida Portella

Deputada Estadual

INDICAÇÃO N° 031 /2022

A Deputada que esta subscreve, com amparo no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, da seguinte indicação:

- CONSTRUÇÃO DE PONTE NO COMEÇO DA VICINAL 10, NO IGARAPÉ PRETO, LOCALIZADO NA "VILA TRAIRÃO" NO MUNICÍPIO DE AMARAJÍ/RR.

JUSTIFICAÇÃO

Sugiro ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, autorizar a **CONSTRUÇÃO DE PONTE NA VICINAL 10, DO IGARAPÉ PRETO, NA VICINAL "VILA TRAIRÃO" NO MUNICÍPIO DE AMARAJÍ/RR**.

Atualmente mais de 20 famílias que trabalham e vivem da agricultura familiar e atividade pecuária nessas comunidades, não possuem acesso ideal às estradas para transitar dessa vicinal à Vila Trairão e município de Amajari.

Diante do problema, durante o inverno o trânsito dessas pessoas e suas produções fica impossibilitado em decorrência da grande quantidade de água que invade o igarapé e bloqueia a passagem terrestre. Desse modo, além da problemática de falta de passagem, a dificuldade de abastecimento das famílias também é constante na tanto no inverno quanto no período de estiagem.

Com a construção da ponte, essas famílias que diariamente sofrem para realizar as atividades básicas para sua subsistência poderão passar a transitar sem grandes dificuldades entre as vicinais e municípios do Estado.

Sala de Sessões, 03 de Fevereiro de 2022.

Angela Águida Portella

Deputada Estadual

INDICAÇÃO N° 032 /2022

A Deputada que esta subscreve, com amparo no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, da seguinte indicação:

- IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA DE DISTRIBUIÇÃO, NA VICINAL DENOMINADA VILA UNIÃO, NA REGIÃO DO TRAIRÃO, NO MUNICÍPIO DE AMAJARÍ/RR;

JUSTIFICAÇÃO

Sugiro ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, autorizar a **IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA DE DISTRIBUIÇÃO, NA VICINAL DENOMINADA VILA UNIÃO, NA REGIÃO DO TRAIRÃO, NO MUNICÍPIO DE AMAJARÍ/RR.**

A proposta tem como objetivo chamar atenção da necessidade de implantação de iluminação pública nos postes já instalados na vicinal conhecida "Vila Trairão", para atender a necessidade de 20 famílias.

Importante destacar que a vicinal a ser contemplada com a rede elétrica pertence ao município do Amajari. Destaco também que há partes dessa vicinal em que a estrada foi implantada pelas próprias famílias da região, que com recursos próprios providenciaram a implantação da estrada para facilitar o acesso dentro dos lotes.

Enfatizo que a elétrica é essencial para a agricultura, além de atender as necessidades básicas dessas famílias, transforma a vida das pessoas e o resultado é a redução da migração do homem do campo para a cidade, como também, a intensificação das atividades rurais no interior, permitindo que essas famílias melhorem a qualidade de vida.

Sala de Sessões, 03 de Fevereiro de 2022.

Angela Águida Portella

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 038 /2022

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da Seguinte Indicação:

INDICA A CLASSIFICAÇÃO DA SERRA DO TEPEQUÉM COMO DESTINO DE INTERESSE TURÍSTICO DO ESTADO DE RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

O turismo possui papel fundamental na escala de participação econômica, pois se expressa direta e indiretamente na distribuição de rendas equitativas, atuando por vezes na conservação do meio ambiente, podendo promover influências a partir das tendências de mercado, prevendo oportunidades de negócios, sendo capaz de definir a existência de produtos e, por conseguinte, de mercados turísticos.

Conforme o Inventário Turístico de Roraima - IVENTURR a Serra do Tepequém fica localizada no município de Amajari, ao norte do Estado de Roraima, com cerca de 11 mil habitantes, que faz parte da Região Norte de Roraima.

Em se tratando de destino turístico, este podem envolver uma ou várias nações, regiões, estados, sub-regiões, municípios ou mesmo uma única unidade federativa, até mesmo um só lugar turístico. Como características complementares e comuns a destinos podemos citar a ida a determinado território com objetivo de visitação, e citar ainda a oferta estruturada de recursos integrados, atrativos, instalações e serviços que permitam a satisfação do turista.

Pode-se dizer que a qualidade do Destino Turístico Serra do Tepequém vem sendo avaliada com base na originalidade de suas atrações ambientais e no bem estar que elas proporcionam aos seus visitantes e para a comunidade receptora.

A Serra do Tepequém tem uma localização privilegiada e situa-se a 210 km da capital Boa Vista, e apresenta atrativos como cachoeiras, lagos e o conhecido Platô, que chega a 1.022m de altitude. A economia baseia-se no ecoturismo, turismo de aventura e turismo cultural.

Além das festividades realizadas e apoiadas pela Prefeitura Municipal, as comunidades religiosas do município também são responsáveis por várias festas e quermesses, trazendo ainda mais sabor e fé a todos, assim o turismo é descomunal.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 24 de Janeiro de 2022.

NILTON SINDPOL
Deputado Estadual

INDICAÇÃO N° 053 , DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a seguinte Indicação:

- Requer que o Governo do Estado de Roraima, através da Secretaria de Estado da Saúde providencie uma nova retificação do Edital 001/2022, para o Cargo Nível Médio de Condutor de Ambulância, uma vez que já houve uma retificação onde incluíram como requisito, além do Nível de Escolaridade, a CNH nas Categorias D e E, deixando de considerar o que determina o artigo 145 do CTB.

JUSTIFICATIVA

A Indicação que segue é de extrema importância, levando-se prioritariamente em questão o Edital de Retificação n. 001/2022 – Cargo Nível Médio de Condutor de Ambulância, da Secretaria de Estado da Saúde.

Assim, INDICO, na forma regimental, que seja oficiado ao Senhor Governador do Estado de Roraima e a Sra. Secretária de Estado da Saúde solicitando as providências necessárias para a Retificação do Edital 001/2022, que não respeitou o dito no artigo 145 do CTB que determina que "para conduzir ambulâncias, o candidato deverá comprovar treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos..."

Sala de Sessões, 10 de fevereiro de 2022.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 069/2022

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da Seguinte Indicação:

PARA QUE SEJA CRIADO O PROGRAMA "BIBLIOTECA ITINERANTE".

JUSTIFICATIVA

O hábito de ler é muito importante para o desenvolvimento criativo e intelectual de crianças e adultos. Essa é uma informação que temos e não é de hoje, infelizmente uma pesquisa realizada pelo IBOPE em 2019 revelou que o Brasil perdeu 4,6 milhões de leitores nos últimos quatro anos.

Com o intuito de incentivar a leitura indica-se o desenvolvimento do programa "Biblioteca Itinerante" no âmbito do Estado de Roraima, com a finalidade de proporcionar a inclusão social por meio da leitura, pesquisa e aprendizado em comunidades carentes ou de baixa renda, proporcionando o acesso a livros para a população.

O programa consistirá na instalação de bibliotecas móveis em ônibus adaptados para tanto, os quais poderão ser adquiridos pelo Executivo mediante a prévia previsão orçamentária correspondente ou por meio de doação em convênios firmados com as empresas do setor privado.

As Bibliotecas móveis destinam-se à consulta de enciclopédias, dicionários e empréstimo de livros escolares e de leitura, incluindo a literatura infantil, infanto-juvenis e clássicos, mediante o simples registro em ficha cadastral dos moradores das comunidades alcançadas pelo programa.

É de conhecimento universal os benefícios da prática de leitura. A concentração, o aprendizado e o estímulo à imaginação são apenas algumas das habilidades desenvolvidas por quem lê regularmente.

A presente indicação pretende então oportunizar a aproximação dessas pessoas aos livros, facilitando que jovens, adultos e crianças possam ser incentivados à leitura e interessados pela busca de conhecimento.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2022.

NILTON SINDPOL
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 70/2022

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da Seguinte Indicação:

"PARA A AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA DE RESSONÂNCIA MAGINÉTICA PARA O HOSPITAL GERAL DE RORAIMA".

JUSTIFICATIVA

A máquina de ressonância magnética realiza o exame de mesmo nome e serve para a pesquisa e análise de doenças neurológicas, ortopédicas, abdominais, cervicais e cardíacas. O referido exame pode diagnosticar doenças como: esclerose múltipla, câncer, infartos, fraturas e até infecções. Já os ortopedistas costumam pedi-lo para investigar os tecidos moles, como cartilagens e músculos. Graças a isso, detectam tendinites, hérnias de disco e lesões de ligamento. Além disso, os neurologistas o solicitam para esmiuçar melhor problemas como o Alzheimer, atrofias e lesões nos vasos sanguíneos cerebrais (que podem indicar um AVC).

Trata-se de um exame muito importante para detecção de doenças graves e acompanhamento de pacientes internados. Ressalta-se que atualmente os pacientes do Hospital Geral de Roraima que necessitam realizar o referido exame precisam ser deslocados da unidade para outras clínicas conveniadas. O deslocamento apresenta as possibilidades da piora do quadro clínico do paciente, óbito do paciente e a sua impossibilidade de deslocar.

Desta forma, se a unidade tiver a máquina de Ressonância em suas dependências vai somar na rotina de trabalho dos profissionais de saúde, bem como visa garantir a assistência adequada aos pacientes internados.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2022.

NILTON SINDPOL
Deputado Estadual

INDICAÇÃO N° 072 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a seguinte Indicação:

- Requer que o Governo do Estado de Roraima encaminhe o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR dos servidores do quadro de pessoal da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA ao Conselho de Administração daquela companhia para apreciação e aprovação em caráter de urgência.

JUSTIFICATIVA

Este parlamentar atua há anos em prol dos servidores da CODESAIMA. Desde a autoria do Decreto Legislativo que sustou a demissão ilegal de vários servidores que ingressaram nos quadros da companhia por meio de concurso público. Após tal suspensão, a associação que defende a classe, começou a tratativa de diversas matérias que visam beneficiar a categoria. Uma delas é o tão esperado PCCR da CODESAIMA.

Conforme relatado pelo Presidente da Associação, a minuta do PCCR, bem como a elaboração do estudo de impacto orçamentário e financeiro já estão de posse da Casa Civil.

Neste sentido, frisamos que o plano de carreira da classe, tendo como escopo principal a consolidação das ações administrativas daquele órgão, onde se proporcionará melhoria com o PCCR, que é o principal instrumento de gestão de seus recursos humanos, observando sempre os preceitos constitucionais da igualdade, impessoalidade, legalidade, moralidade e eficiência.

Assim, INDICO, na forma regimental, que seja oficiado ao Senhor Governador do Estado de Roraima para que encaminhe em caráter de urgência o PCCR da CODESAIMA ao Conselho de Administração daquela Companhia para apreciação e aprovação o quanto antes, garantindo mais segurança jurídica e preservando direitos dos servidores.

Sala de Sessões, 18 de fevereiro de 2022.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES
Deputado Estadual

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

INDICAÇÃO Nº 93/2022

O Parlamentar que esta subscreve, com fulcro no artigo 202 do Regimento Interno deste poder, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Segurança Pública, ***que seja dada celeridade no processo de chamamento para o curso de formação dos aprovados da segunda turma da Polícia Penal – RR.***

JUSTIFICATIVA

Esta casa legislativa, em colaboração una de todos os nobres pares, e sabendo das necessidades URGENTES do nosso Estado, destinou recursos, através de emendas dos Parlamentares, para a realização do curso de formação da segunda turma da Polícia Penal de Roraima, deixando a sua efetiva execução a cargo da discricionariedade do Executivo.

Ainda, sabe-se que o Governo do Estado tem se empenhado na reestruturação do nosso Sistema Prisional, executando com excelência a administração desta pasta.

Com isso, havendo recursos destinados e aptidão de todos os candidatos, se encontra desrazoável a postergação da realização do referido curso de formação.

Certo da sensibilidade de V. Exa. aguardamos confiantes um desfecho positivo para nossa indicação.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2022.

RENAN
Deputado Estadual

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO Nº 1302/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MOACIVAL DANIEL MANGABEIRA, CPF: 382.355.012-87 no Cargo Comissionado de SG-VII Assessor Especializado**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para exercer suas atividades no(a) **SUPERINTENDÊNCIA GERAL**, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 07 de janeiro de 2022.

Boa vista - RR, 07 de março de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 28015

RESOLUÇÃO Nº 1303/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARCIA FERREIRA SAMPAIO, matrícula: 23320, CPF: 513.228.382-91 do Cargo Comissionado de CM-VI Assessor(a) Parlamentar Militar**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2022.

Boa vista - RR, 07 de março de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 28015

RESOLUÇÃO Nº 1304/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARINHO EDUARDO PATRICIO DA SILVA, matrícula: 23085, CPF: 872.144.902-34 do Cargo Comissionado de CM-IV Assessor(a) Técnico Militar**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2022.

Boa vista - RR, 07 de março de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 28015

RESOLUÇÃO Nº 1305/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ALANY MARLAYNY VIEIRA DAVID, CPF: 018.939.272-02 no Cargo Comissionado de CR-V Assistente Tecnico**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para exercer suas atividades no(a) **CERIMONIAL**, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 28015

RESOLUÇÃO Nº 1306/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear KELMA DOS SANTOS DA SILVA, CPF: 019.817.563-96 no Cargo Comissionado de CR-V Assistente Tecnico**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para exercer suas atividades no(a) **CERIMONIAL**, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 28015

RESOLUÇÃO Nº 1307/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ROUYSE GOVEIA DO CARMO SILVA, CPF: 022.113.162-04 no Cargo Comissionado de CR-III Assessor(a) Tecnico**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para exercer suas atividades no(a) **CERIMONIAL**, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 28015

RESOLUÇÃO Nº 1308/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARIA JAIME LARANJEIRA MENEZES, CPF: 112.215.932-34 no Cargo Comissionado de CR-III Assessor(a) Tecnico**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para

exercer suas atividades no(a) **CERIMONIAL**, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 28015

RESOLUÇÃO Nº 1309/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear SILVIA MARIA MACEDO COELHO, CPF: 144.576.282-04 no Cargo Comissionado de CR-I Diretor(a) de Cerimonial**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para exercer suas atividades no(a) **CERIMONIAL**, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 28015

RESOLUÇÃO Nº 1310/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear PEDRO SOUZA PEREIRA, CPF: 240.068.312-34 no Cargo Comissionado de CR-II Coordenador(a)**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para exercer suas atividades no(a) **CERIMONIAL**, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 28015

RESOLUÇÃO Nº 1311/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RENATO SANTOS BARBOSA, CPF: 241.933.052-87 no Cargo Comissionado de CR-III Assessor(a) Tecnico**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para exercer suas atividades no(a) **CERIMONIAL**, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 28015

RESOLUÇÃO Nº 1312/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOSE MARIA PRINTES DA SILVA, CPF: 570.094.572-04 no Cargo Comissionado de CR-V Assistente Tecnico**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para exercer suas atividades no(a) **CERIMONIAL**, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 28015

RESOLUÇÃO Nº 1313/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear NIVANIA ALVES DE CARVALHO, CPF: 644.616.022-49 no Cargo Comissionado de CR-III Assessor(a) Tecnico**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para exercer suas atividades no(a) **CERIMONIAL**, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 28015

RESOLUÇÃO Nº 1314/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear GERCILEIA FELIX DA SILVA, CPF: 654.319.602-53 no Cargo Comissionado de CR-V Assistente Tecnico**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para exercer suas atividades no(a) **CERIMONIAL**, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 28015

RESOLUÇÃO Nº 1315/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ROSILEILA FERREIRA DA COSTA, CPF: 678.828.032-00 no Cargo Comissionado de CR-V Assistente Tecnico**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para exercer suas atividades no(a) **CERIMONIAL**, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 28015

RESOLUÇÃO Nº 1316/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LILIANE BESSA SILVA, CPF: 686.869.272-20 no Cargo Comissionado de PSD-III Secretario(a) de

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Gabinete**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para exercer suas atividades no(a) **CERIMONIAL**, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 28015

RESOLUÇÃO Nº 1317/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear VANESSA VERONICA SAGICA GOMES, CPF: 033.316.902-60 no Cargo Comissionado de SPO-V Assistente Tecnico de Planejamento**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para exercer suas atividades no(a) **SUPERINTENDENCIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 28015

RESOLUÇÃO Nº 1318/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear NEWTON LEITE DE MELO, CPF: 216.195.653-15 no Cargo Comissionado de SPO-II Diretor(a) Administrativo**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para exercer suas atividades no(a) **DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 28015

RESOLUÇÃO Nº 1319/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RAIMUNDO GONCALVES DA SILVA, CPF: 248.340.092-20 no Cargo Comissionado de SPO-III Assessor(a) Tecnico de Planejamento**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para exercer suas atividades no(a) **SUPERINTENDENCIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 28015

RESOLUÇÃO Nº 1320/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOSE LUIZ MOTTA DE ROSSO, CPF: 302.080.250-49 no Cargo Comissionado de SPO-II Diretor(a) Administrativo**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para exercer suas atividades no(a) **DIRETORIA DE MODERNIZACAO**, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 28015

RESOLUÇÃO Nº 1321/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOAO OLIVEIRA DE SOUZA, CPF: 447.296.772-34 no Cargo Comissionado de SPO-IV Gerente**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para exercer suas atividades no(a) **SUPERINTENDENCIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 28015

RESOLUÇÃO Nº 1322/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear DANYELLE DARLEM DE OLIVEIRA, CPF: 609.263.502-00 no Cargo Comissionado de SPO-III Assessor(a) Tecnico de Planejamento**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para exercer suas atividades no(a) **SUPERINTENDENCIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 28015

RESOLUÇÃO Nº 1323/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ELIAB COSTA BELIDO, CPF: 001.258.122-48 no Cargo Comissionado de SGP-V Chefe de Nucleo**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para exercer suas atividades no(a) **DIRETORIA DE GESTAO DE PESSOAS**, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 28015

RESOLUÇÃO Nº 1324/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear KELLIENE BARBOSA BARROS, CPF: 592.882.642-72 no Cargo Comissionado de SGP-III Assessor(a) Tecnico Especializado**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para exercer suas atividades no(a) **DIRETORIA DE GESTAO DE PESSOAS**, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 28015

RESOLUÇÃO Nº 1325/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ESTER RODRIGUES BEZERRA FALCONE, CPF: 613.369.632-04 no Cargo Comissionado de SGP-IV -Gerente**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para exercer suas atividades no(a) **DIRETORIA DA FOLHA DE PAGAMENTO**, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 28015

RESOLUÇÃO Nº 1326/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARIA LUIZA FIRMINO, CPF: 616.470.552-53 no Cargo Comissionado de SGP-III Assessor(a) Tecnico Especializado**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para exercer suas atividades no(a) **DIRETORIA DE GESTAO DE PESSOAS**, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 28015

RESOLUÇÃO Nº 1327/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CLEIDES PEREIRA DA SILVA, CPF: 670.289.692-15 no Cargo Comissionado de SGP-IV -Gerente**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para exercer suas atividades no(a) **DIRETORIA DE GESTAO DE PESSOAS**, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 28015

RESOLUÇÃO Nº 1328/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOICIANE DOS SANTOS MOTA, CPF: 693.482.862-34 no Cargo Comissionado de SGP-III Assessor(a) Tecnico Especializado**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para exercer suas atividades no(a) **DIRETORIA DE GESTAO DE PESSOAS**, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 28015

RESOLUÇÃO Nº 1329/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ADILIA MARIA DA COSTA MENEZES, CPF: 719.205.792-49 no Cargo Comissionado de SGP-II Diretor(a)**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para exercer suas atividades no(a) **DIRETORIA DA FOLHA DE PAGAMENTO**, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 28015

RESOLUÇÃO Nº 1330/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LAND MARY FREITAS PERES DE OLIVEIRA, CPF: 719.469.182-53 no Cargo Comissionado de SGP-II Diretor(a)**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para exercer suas atividades no(a) **DIRETORIA DE GESTAO DE PESSOAS**, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 28015

RESOLUÇÃO Nº 1331/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CILENE ALVES DA SILVA, CPF: 744.175.412-72 no Cargo Comissionado de SGP-V Chefe de Nucleo**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para exercer suas atividades no(a) **NUCLEO DE REGISTRO E CONTROLE**, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 28015

RESOLUÇÃO Nº 1332/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear TERESINHA DE JESUS MOREIRA SILVA, CPF: 144.628.692-49 no Cargo Comissionado de SG-III Assessor(a) Tecnico(a) Especial**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 28015

RESOLUÇÃO Nº 1333/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARIA JOSE MESQUITA VIEIRA, CPF: 201.272.432-91 no Cargo Comissionado de SG-III Assessor(a) Tecnico(a) Especial**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 28015

RESOLUÇÃO Nº 1334/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear NEYDE SOARES OLIVEIRA DE MORAES, CPF: 514.491.022-04 no Cargo Comissionado de SL-IV Assessor(a) de Assistencia as Comissões**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 28015

RESOLUÇÃO Nº 1335/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear DEYSE BARBOSA FREITAS, CPF: 526.029.402-59 no Cargo Comissionado de SL-V Secretario(a) de Comissão**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 28015

RESOLUÇÃO Nº 1336/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear PAULO ROBERTO SALVIANO DE MEDEIROS, CPF: 702.144.334-04 no Cargo Comissionado de SG-III Assessor(a) Tecnico(a) Especial**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 28015

RESOLUÇÃO Nº 1337/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ARIDIANE GARCIA DE ARAUJO BELO, CPF: 853.212.732-00 no Cargo Comissionado de SL-IV Assessor(a) de Assistencia as Comissões**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 28015

RESOLUÇÃO Nº 1338/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear DIEGO MELO PINHEIRO, CPF: 012.276.652-02 no Cargo Comissionado de SG-VI Assistente Tecnico**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para exercer suas atividades no(a) **SUPERINTENDENCIA GERAL**, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 28015

RESOLUÇÃO Nº 1339/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOAO VICTOR CARDOSO DE SOUZA, CPF: 026.374.762-06 no Cargo Comissionado de SG-III Assessor(a) Tecnico(a) Especial**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para exercer suas atividades no(a) **SUPERINTENDENCIA GERAL**, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 28015

RESOLUÇÃO Nº 1340/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOSE VITOR DE SOUZA LIMA, CPF: 026.972.982-82 no Cargo Comissionado de SG-VI Assistente Tecnico**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para exercer suas atividades no(a) **SUPERINTENDENCIA GERAL**, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 28015

RESOLUÇÃO Nº 1341/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANTONIA BEATRIZ SOUZA CAVALCANTE, CPF: 031.017.852-51 no Cargo Comissionado de SG-III Assessor(a) Tecnico(a) Especial**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para exercer suas atividades no(a) **SUPERINTENDENCIA GERAL**, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 28015

RESOLUÇÃO Nº 1342/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear PEDRO IZAAC DE SOUZA SANTANA, CPF: 033.612.322-10 no Cargo Comissionado de SG-III Assessor(a) Tecnico(a) Especial**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para exercer suas atividades no(a) **SUPERINTENDENCIA GERAL**, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 28015

RESOLUÇÃO Nº 1343/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CARLOS JOSE GONCALVES QUINTA JUNIOR, CPF: 085.588.387-12 no Cargo Comissionado de SG-III Assessor(a) Tecnico(a) Especial**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para exercer suas atividades no(a) **SUPERINTENDENCIA GERAL**, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 28015

RESOLUÇÃO Nº 1344/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear SILVANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, CPF: 241.549.382-15 no Cargo Comissionado de SG-VI Assistente Tecnico**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para exercer suas atividades no(a) **SUPERINTENDENCIA GERAL**, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 28015

RESOLUÇÃO Nº 1345/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANDREA FURMAN, CPF: 561.311.782-91 no Cargo Comissionado de SG-III Assessor(a) Tecnico(a) Especial**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para exercer suas atividades no(a) **SUPERINTENDENCIA GERAL**, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 28015

RESOLUÇÃO Nº 1346/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear DANIEL DE LIMA RODRIGUES NASCIMENTO, CPF: 749.835.202-87 no Cargo Comissionado de SG-VI Assistente Tecnico**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para exercer suas atividades no(a) **SUPERINTENDENCIA GERAL**, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 28015

RESOLUÇÃO Nº 1347/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANDRYA NASCIMENTO CARVALHO FONTELES, CPF: 758.935.252-72 no Cargo Comissionado de SG-III Assessor(a) Tecnico(a) Especial**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para exercer suas atividades no(a) **SUPERINTENDENCIA GERAL**, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 28015

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 1348/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FLORA MARIA DA SILVA COIMBRA, CPF: 074.736.722-15 no Cargo Comissionado de CT-II Diretor(a) de Controle Interno**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 28015

RESOLUÇÃO Nº 1349/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JAYNNE SILVA OLIVEIRA, CPF: 034.484.912-09 no Cargo Comissionado de SL-VII Chefe de Gabinete de Comissões**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 28015

RESOLUÇÃO Nº 1350/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RAYANE SANTOS DE ALBUQUERQUE, CPF: 021.507.992-27 no Cargo Comissionado de SL-XIII Assessor(a) Especial**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 28015

RESOLUÇÃO Nº 1351/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear TASSYO MOREIRA SILVA, CPF: 940.458.442-87 no Cargo Comissionado de SF-III Assessor(a) Tecnico**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 28015

RESOLUÇÃO Nº 1352/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear TONY ROUGLES RIBEIRO ARAGAO, CPF: 637.108.462-34 no Cargo Comissionado de SL-XIII Assessor(a) Especial**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 28015

RESOLUÇÃO Nº 1353/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear VIVIANE BASTOS MESQUITA, CPF: 011.732.922-33 no Cargo Comissionado de PEM-I Diretor(a) Executivo**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 28015

RESOLUÇÃO Nº 1354/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear WESLEY HENRIQUE PINTO DOS SANTOS, CPF: 929.719.112-68 no Cargo Comissionado de SL-IV Assessor(a) de Assistencia as Comissões**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 28015

RESOLUÇÃO Nº 1355/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, OZANA RAQUEL CORREA DOS SANTOS, matrícula: 25351, CPF: 015.060.702-48, do Cargo Comissionado de SG-VI Assistente Técnico**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 24 de fevereiro de 2022.

Boa vista - RR, 07 de março de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 26040